

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Altera e acrescenta dispositivos ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 047, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – “- Art. 41 – Sem prejuízo das disposições desta Lei, fica a Administração Municipal autorizada a determinar, através de Decreto, e de acordo com as necessidades dos serviços públicos de saúde, o aumento da carga horária semanal padrão dos cargos adiante discriminados, com reflexos financeiros proporcionais sobre os respectivos vencimentos, observados os seguintes parâmetros”:

I – aumento de 20:00 (vinte) para 40:00 (quarenta) horas semanais nos cargos efetivos de: a) Médico Clínico Geral; b) Médico Especialista (Anestesista); c) Médico Especialista (Cardiologista); d) Médico Especialista (Cirurgião); e) Médico Especialista (Ginecologista-Obstetra); f) Médico Especialista (Pediatra); g) Médico Especialista (Ortopedista); e h) Odontólogo.

[...]”.

II – “Art. 44 – Ao servidor que optar a qualquer tempo pela migração do Sistema de Gratificação Quinquenal para o Sistema de Progressão Horizontal e Vertical será assegurado, além do disposto nesta Seção, o direito de converter, na data da opção, o tempo referente ao período aquisitivo incompleto em ‘Gratificação Quinquenal Proporcional’, observados os seguintes critérios:

I – perceberá gratificação proporcional de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o respectivo vencimento o servidor que, na data da opção, contar 1 (um) ano de período aquisitivo incompleto;

II – perceberá gratificação proporcional de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o respectivo vencimento o servidor que, na data da opção, contar 2 (dois) anos de período aquisitivo incompleto;

III – perceberá gratificação proporcional de 4,8 (quatro inteiros e oito décimos por cento) sobre o respectivo vencimento o servidor que, na data da opção, contar 3 (três) anos de período aquisitivo incompleto;

IV – perceberá gratificação proporcional de 6,4 (seis inteiros e quatro décimos por cento) sobre o respectivo vencimento o servidor que, na data da opção, contar 4 (quatro) anos de período aquisitivo incompleto.”

III – “Art. 81 – Os servidores públicos efetivos nomeados e empossados a partir da data de publicação desta lei não terão direito a aquisição de qualquer vantagem a título de férias-prêmio ou licença-prêmio.

Parágrafo Único – Aos servidores públicos efetivos ou estáveis nomeados e empossados até a data da publicação desta Lei é assegurado:

a) o gozo de todos os períodos de férias-prêmio a que tenha direito adquirido e não prescrito em face da legislação anterior, fracionados em períodos de um mês e limitados ao gozo de um período por ano.

b) a conversão da expectativa de direito decorrente do período aquisitivo em curso na data da publicação desta Lei em direito adquirido, observada a seguinte proporção:

I – se contar 1(um) ano de período aquisitivo incompleto, terá direito ao gozo de 15 (quinze) dias férias-prêmio, mediante autorização prévia e expressa do superior imediato;

II – se contar 2(dois) anos de período aquisitivo incompleto, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias férias-prêmio, mediante autorização prévia do superior imediato;

III – se contar 3 (três) anos de período aquisitivo incompleto, terá direito ao gozo de 45 (quarenta e cinco) dias férias-prêmio, mediante autorização prévia e expressa do superior imediato;

IV – se contar 4 (quatro) anos de período incompleto, terá direito ao gozo de 60 (sessenta) dias férias-prêmio, mediante autorização prévia do superior imediato”.

I – Passam a integrar o Anexo III os cargos de:

Cargo	Código do Cargo	Vencimento (em reais)	Código do Vencimento	Classe	Escolaridade Mínima Exigida	Nível de Capacitação	Carga Horária Semanal
Assessor de Imprensa	ASIM	1.285,71	P106/1º	H	Superior em Comunicação Social	5	40 horas
Fisioterapeuta	FISI	1.677,56	P115/1º	H	Superior em Fisioterapia	5	40 horas
Médico Especialista (ortopedia)	MEOR	1.607,14	P151/1º	L	Superior em Medicina e Especialização	6	*20 horas
Técnico Agrícola	TEAG	482,14	P91/1º	G	Ensino Médio Técnico (na área)	4	40 horas

II – O Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária passa a vigorar com as seguintes informações:

Cargo	Código do Cargo	Vencimento (em reais)	Código do Vencimento	Classe	Escolaridade Mínima Exigida	Nível de Capacitação	Carga Horária
Fiscal de Vigilância Sanitária	FVSA	428,57	P76/1º	E	Ensino Médio	3	40 horas

III – Fica excluído do Anexo III o cargo de Mestre de Obras.

V – “O Anexo IV do PCCV, que estabelece a Relação de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, fica acrescido das atribuições dos seguintes cargos:

Cargos	Atribuições (Descrição Sintética)
Assessor de Imprensa	Assessorar, orientar e representar a Administração nos assuntos relacionados à área de comunicação social. Auxiliar na elaboração de artigos, editais, avisos, comunicados e matérias de interesse da prefeitura destinados à publicação na imprensa. Assessorar o prefeito ou qualquer outro representante por ele designado, na realização de palestras, convenções, simpósios, entrevistas, e demais eventos direcionados ao público. Desempenhar atividades correlatas.
Fisioterapeuta	Atuar em conformidade com as atribuições específicas de sua área, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho respectivo.
Técnico Agrícola	Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos especializados na área de Agricultura e Pecuária, a nível técnico de segundo grau, de acordo com as normas legais pertinentes; acompanhamento a política agrícola municipal; prestação de assistência direta aos produtores rurais, orientando e aplicando técnicas e métodos de eficácia comprovada; promover o intercâmbio entre o município, seus produtores rurais e entidades afins; outras atividades afins.

Parágrafo Único – Fica excluído do Anexo IV o cargo de Mestre de Obras.

VI – “O anexo V do PCCV, que estabelece a Relação de Cargos de Provimento Efetivo por Unidade de Lotação, passa a vigorar com as seguintes inserções e/ou alterações:

I – Passam a integrar o anexo V os cargos de:

Cargo	Código Cargo	Vencto. em Reais	Código Vencto.	Classe	Total De Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas Concurso	Escolaridade Mínima Exigida	Nível Capacit	Carga Horária Semanal	Lotação
Assessor de Imprensa	ASIM	1.285,71	P106/1º	H	01	01	-	Super. Em Conunic. Social	5	40 h	Assessoria de Comunicação
Fisioterapeuta	FISI	1.677,56	P115/1º	H	01	01	-	Super.em Fisioterapia	5	40 h	Secretaria de Saúde
Médico Especialista (Ortopedista)	MEOR	1.607,14	P151/1º	L	01	-	01	Super. Em Medicina e Especializ.	6	*20 h	Secretaria de Saúde
Técnico Agrícola	TECA	482,114	P91/1º	G	01	01	-	Ensino Médio Técnico (na área)	4	40 h	Secret. De Agricultura, Pecuária e Meio-Amb.

II – O Cargo de Fiscal de vigilância Sanitária passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Código Cargo	Vencto. em Reais	Código Vencto.	Classe	Total De Vagas	Vagas Ocupadas	Vagas Concurso	Escolaridade Mínima Exigida	Nível Capacit	Carga Horária Semanal	Lotação
Fiscal de Vigilância Sanitária	FVSA	428,57	P76/1º	E	02	02	-	Ensino Médio	3	40 h	Secretaria de Saúde

III – Fica excluído do Anexo V o cargo de Mestre de Obras.

VII – “O anexo VI do PCCV, que estabelece a Tabela de Correlação de Provimento Efetivo por Unidade de Lotação, passa a vigorar com as seguintes alterações”:

I – Passam a integrar o anexo VI os cargos de:

Cargo Anterior	Número de Ocupantes			Venc. Em Reais	Cargo Atual	Cód. Venc.	Venc. em Reais	Nº de Vagas	Cód. Cargo	Escolaridade Mínima	Carg Horária	Lotação
	Efet.	Está	Contr									
Assessor de Imprensa	01	-	-	830,00	Assessor de Imprensa	P106/1º	1.285,71	-	ASIM	Super.em Comum. Social	40 h	Assessoria de Comunicação
Fisioterapeuta	01	-	-	800,00	Fisioterapeut	P115/1º	1.677/1º	-	FISI	Super.em Fisioterap	40 h	Secretaria de Saúde
-	-	-	-	-	Médico Especialista Ortopedista	P151/1º	1.607,14	01	MEOR	Super.em Medicina e Especializ	*20 h	Secretaria de Saúde
Técnico Agrícola	01	-	-	264,00	Técnico Agrícola	P91/1º	482,14	-	TECA	Ensino Médio Técnico na area	40 h	Secret. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambien.

II – Os cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária e de auxiliar da Saúde Nível II passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo Anterior	Número de Ocupantes			Venc. Em Reais	Cargo Atual	Cód. Venc.	Venc. em Reais	Nº de Vagas	Cód. Cargo	Escolaridade Mínima	Carg Horária	Lotação
	Efet.	Está	Contr									
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	-	-	200,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	P76/1º	428,57	-	FVSA	Ensino Médio	40 h	Secretaria de Saúde
Auxiliar de Saúde Nível II	20	-	-	252,00	Auxiliar de Enfermagem	P29/1º	377,62	-	AUEN	Fundamental 1ª	40 h	Secretaria de Saúde

III – Ficam excluídos do Anexo VI os cargos de Mestre de Obras e de Administrador Comunitário”.

VIII – “O anexo VII do PCCV, que estabelece a Relação Geral de Cargos de Provimento em Comissão por Unidade de Lotação, observado o disposto no art. 82 do mesmo diploma legal, fica acrescido dos seguintes cargos:

Cargo	Vencimento(em Reais)	Nº de Vagas	Qualificação Preferencial	Carga Horária Semanal	Recrutamento	Lotação
Coordenador de Assuntos Previdenciários	610,00	01	Ensino Médio	Dedicação Integral	Amplo	Secretaria de Adm.Patrimônio, RH e Assist.Social
Coordenador de Atividades Agropecuarias	610,00	01	Ensino Médio Técnico na área	Dedicação Integral	Amplo	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Secretário do Tiro de Guerra	610,00	01	Ensino Médio	Dedicação Integral	Amplo	Secretaria de Adm. Patrimônio, RH e Assist. Social
Mestre de Obras	470,00	01	Ensino Médio	Dedicação Integral	Amplo	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Administrador Comunitário	470,00	01	Ensino Médio	Dedicação Integral	Amplo	Secret. De Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente

IX – “O Anexo VII do PCCV, que estabelece a Relação de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, fica acrescido das atribuições dos seguintes cargos”:

Cargos	Atribuições (Descrição Sintética)
Coordenador de Assuntos Previdenciários	Compete ao Coordenador, organizar, dirigir e controlar a unidade sob sua responsabilidade, estabelecendo diretrizes e controlando sua execução pelos subordinados, sempre objetivando cumprir as atividades pertinentes e peculiares de forma satisfatória e enquadrada nos direcionamentos da unidade imediatamente superior e nos normativos e leis vigentes. Executar quando a demanda exigir ou por ausência de subordinados, tarefas e atividades de sua unidade.
Coordenador de Atividades Agropecuárias	Compete ao Coordenador, organizar, dirigir e controlar a unidade sob sua responsabilidade, estabelecendo diretrizes e controlando sua execução pelos subordinados, sempre objetivando cumprir as atividades pertinentes e peculiares de forma satisfatória e enquadrada nos direcionamentos da unidade imediatamente superior e nos normativos e leis vigentes. Executar quando a demanda exigir ou por ausência de subordinados, tarefas e atividades operacionais de sua unidade.
Secretario do Tiro de Guerra	Compete ao Secretário do Tiro de Guerra, organizar, dirigir e controlar a unidade sob sua responsabilidade, estabelecendo diretrizes e controlando sua execução pelos subordinados, sempre objetivando cumprir as atividades pertinentes e peculiares de forma satisfatória e enquadrada nos direcionamentos da unidade imediatamente superior e nos normativos e leis vigentes; executar outras atividades afins.
Mestre de Obras	Compreende ao Mestre de Obras, orientar e controlar os serventes de obras em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Engenheiro responsável; atuar como mediador dos interesses públicos junto aos Serventes e dos interesses dos serventes perante os Engenheiros responsáveis. Ditar o ritmo das obras, não permitindo relaxamento dos prazos, mas controlando a qualidade dos serviços. Controlar a qualidade dos materiais e promover a manutenção dos equipamentos. Exercer outras atividades afins.
Administrador Comunitário	Compreende as atribuições que se destinam à execução de trabalhos nas Comunidades Rurais sob orientação do Gabinete do Prefeito.

X – O Anexo IX do PCCV, que estabelece a Tabela de Correlação de Cargos de Provimento em Comissão por Unidade de Lotação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo Anterior	Nº de Ocupantes	Vencto. Em Reais	Cargo Atual	Vencto em Reais	Nº de Vagas	Qualificação Preferencial	Carga Horária Semanal	Recrutamento	Lotação
	Comissionados								
Coordenador de Assuntos Previdenciários	01	610,00	Coordenador de Assuntos Previdenciários	610,00	01	Ensino Médio	Dedicação Integral	Amplio	Secret. De Adm. Patrim. RH e Assist. Social
Coordenador de Atividades Agropecuárias	01	610,00	Coordenador de Atividades Agropecuárias	610,00	01	Ensino Médio Técn. Na area	Dedicação Integral	Amplio	Secret. De Agricult. Pecuária e Meio-Ambient

Secretario do Tiro de Guerra	01	610,00	Secretário do Tiro de Guerra	610,00	01	Ensino Médio	Dedicação Integral	Ampla	Secret. De Adm. Patrim. RH e Assist. Social
Mestre de Obras	01	420,00	Mestre de Obras	470,00	01	Ensino Médio	Dedicação Integral	Ampla	Secret.de Obras e Serviços Públicos
Administrador Comunitário	01	491,00	Administrador Comunitario	470,00	01	Ensino Médio	Dedicação Integral	Ampla	Secret. De Agricult. Pecuária e Meio-Ambiente

Art. 2º - Aplicam-se aos Servidores ocupantes dos cargos inseridos ou alterados pela presente Lei todos os termos da Lei Complementar nº 047, de 14 de abril de 2004, notadamente os dispostos nos Capítulos VII e VIII, que versam respectivamente sobre o Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais e o Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais Estáveis, não concursados.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos inseridos ou alterados nesta Lei o direito ao recebimento da eventual diferença entre o vencimento anterior e o vencimento ora estabelecido, contados a partir de 14 de abril de 2004, em parcela única, a ser efetuada integralmente junto ao primeiro pagamento subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em vigor todos os dispositivos da Lei Complementar nº 047, de 14 de abril de 2004, que não tenham sido expressamente alterados ou suprimidos por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA
Em 26 de agosto de 2004.

MANOEL FERREIRA NETO
Prefeito Municipal

EDVARDES MARTINS PRATES
Secretário Municipal de Administração